

 **PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 55/2017-SGM

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 18/2017-SGM

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** MARIA ANGELA DE MORAES ME.

**OBJETO:** Aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros, para atender unidades da Secretaria do Governo Municipal e do Gabinete do Prefeito.

**VALOR (R\$):** R\$ 43.008,00

**NOTA DE EMPENHO:** 119.447/2017

**DOTAÇÃO:** 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 6011.2017/0000820-6

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo senhor **JÚLIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.395.000/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA ANGELA DE MORAES-ME**, com sede nesta Capital na Estrada da Barragem, nº1027- CASA 1 – Jardim Santa Terezinha, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.222.556/0001-09, neste ato representada por seu procurador senhor **LUIZ ANTONIO GIGLIO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.925.095-6 e inscrito no CPF sob n.º 901.310.458-49 conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº **6011.2017/0000820-6**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **5557625** e **5723423**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral acondicionada em garrações de 20 litros, para atender unidades da Secretaria do Governo Municipal e do Gabinete do Prefeito.

**1.1.1.** Deverão ser observadas as descrições e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**2.1.** O objeto deste contrato será entregue no Vale do Anhangabaú nº 128 – A entrega deverá ser parcelada pelo período de 12 (doze) meses (de 12/2017 à 11/2018), após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela SIA. A entrega deverá ser agendada com as senhoras Sueli Marques Volpiani ou Elisabete Andrea Monteiro, pelos telefones 3113-9838 / 9834.

**2.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 02 (dois) dias.

**2.2.** Os produtos deverão ser entregues, conforme consta no Termo de Referência Anexo I, não excedendo 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**2.3.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder(em) às especificações exigidas no Edital, o(s) mesmo(s) será(ao) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 3(três) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **9.2.2** do presente contrato.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**GOVERNO**

**CONTRATO N.º 55/2017-SGM**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.
- 3.2. A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- 3.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.
- 3.4. Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;
- 3.5. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- 3.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 3.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 3.8. Observar a Portaria nº. 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral, que disciplina o uso das embalagens plástico-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 4.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 4.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 4.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CONTRATO N.º 55/2017-SGM**

**5.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **5557625**.

**5.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**5.4.** A entrega do objeto do presente será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Infraestrutura e Apoios da CONTRATANTE, através de funcionário especialmente designado para esse fim.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS**

**6.1.** O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**6.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**6.3.** As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício, pela Nota de Empenho n.º **119.447/2017**, no valor de R\$ 4.480,00, nos termos do Decreto 57.578/17, onerando, respectivamente, a dotação n.º **11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**, e o restante deverá onerar a dotação do exercício de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**7.1.** O preço unitário do (garrafão) de água mineral, é de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos).

**7.2.** O valor total da presente contratação, considerando o fornecimento dos 9.600 (nove mil e seiscentos) garrafões de água mineral é de R\$ 43.008,00 (quarenta e três mil e oito reais).

**7.3.** O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do disposto no Decreto Municipal n.º 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.4, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**7.4.** A documentação a ser entregue pelo licitante vencedor, na solicitação do pagamento é a seguinte:

**7.4.1.** Requerimento padronizado;

**7.4.2.** Primeira via da Nota Fiscal;

**7.4.3.** Fatura ou Nota Fiscal-Fatura.

7.5. Não será concedido reajuste contratual em prazo inferior a um ano, nos termos do Decreto 48.971/07;

7.5.1. Caso o cronograma de entrega dos produtos adquiridos venha a exceder 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste, tendo como índice o da meta de inflação fixada pelo CMN no momento da aplicação do reajuste, conforme Decreto 57.580/17.

7.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças;

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

8.1. A entrega do objeto obedecerá às regras do Edital, consubstanciadas no presente contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada, encartada no presente processo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

9.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) ao dia.

9.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 9.2.4), operando-se sua rescisão.

9.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos materiais, objeto do ajuste, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 9.2.4.

9.2.1.1.3. A decisão do item 9.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

9.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 3.2 do Edital.

9.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

9.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

9.3. As multas serão calculadas com base na parcela do item não executada em conformidade com este ajuste.

9.4. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

CONTRATO N.º 55/2017-SGM

9.5. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à CONTRATANTE fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do presente ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

9.7. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal n.º 13.278/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993 e respectivas modificações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avençados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

10.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 18/2017-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

11.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei Municipal n.º 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO  
CONTRATO N.º 55/2017-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

  
**JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**  
Secretário do Governo Municipal  
SGM

  
**LUIZ ANTONIO GIGLIO**  
Procurador  
**MARIA ANGELA DE MORAES-ME**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
MARIA RITA TRAJANO DA SILVA  
RG. RF: 817.676.1  
SGM/CAF/SCLC

2.   
LIGIA SOUZA  
RG. RF. 687.656.1  
SGM/CAF/SCLC

**ANEXO - I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de água mineral acondicionada em garrafão com capacidade de 20 litros, confeccionados em policarbonato, com lacre inviolável para atender as unidades de SGM, conforme especificações técnicas e quantitativas discriminadas no Termo de Referência - Anexo I - deste Edital.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Tendo em vista o término do Contrato n° 019/2016-SGM, celebrado com a empresa DRISERV - Empresa de Mineração e Fontes de Água Mineral Ltda - EPP em 30/11/2017, faz-se necessário nova contratação, para os Edifícios Matarazzo, São Joaquim, Galeria Prestes Maia e Garagem no Vale do Anhangabaú, para abastecimento de bebedouros nos locais onde não existem purificadores de água e 23 equipamentos de máquinas de café.

**3-DESCRIÇÃO DO OBJETO**

3.1. Água mineral acondicionada em garrafão com capacidade de 20 litros, confeccionados em policarbonato com lacre inviolável e acoplagem exata aos bebedouros elétricos tipo garrafão de propriedade desta Secretaria.

3.2. Água mineral natural, assim definida pela Resolução RDC n° 274/05, da ANVISA, não adicionada de gás carbônico (“sem gás”);

3.3. As características microbiológicas da água mineral natural ofertada deverão atender as determinações da Resolução RDC n° 275/05 da ANVISA;

3.4. Os garrafões deverão apresentar no rótulo a classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral Portaria n° 470 de 24 de novembro de 1999- DNPM, por meio do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN/CPRN, contendo as características físico-químicas marca, nome da fonte, prazo de validade do produto e data de envase;

3.5. A água mineral natural deverá ser acondicionada em garrafões retornáveis fabricados em polipropileno- PP, de acordo com as normas da ABNT, azul claro super transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, sem vazamento e manchas e em excelente estado de conservação;

3.6. Os garrafões e as tampas deverão atender as normas de fabricação revistas na NBR 14222 e NBR 14328, respectivamente;

3.7. Os garrafões deverão ser higienizados, internamente e externamente, de acordo com os procedimentos previstos na NBR 14637 e NBR 14638;

3.8. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, ou seja, com validade superior a 03 (três) anos, sujos, amassados opacos, arranhados ou com outros defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água fornecida;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GOVERNO

**CONTRATO N.º 55/2017-SGM**

**3.9.** Os garrafões deverão ser envasados, em, no máximo, 5 (cinco) dias antes da entrega no local indicado.

**3.10.** Os critérios gerais e a classificação dos materiais para embalagem estão estabelecidos pela Resolução-RDC n.º. 91, de 11/5/2001.

**3.11.** Estar de acordo com a RDC 360 da ANVISA a qual define o Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados.

**3.12.** A empresa fabricante deve obedecer aos requisitos estabelecidos pela Resolução-RDC n.º 173, de 15/09/2006, que dispõe sobre Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural.

#### **4. DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO**

**4.1.** O objeto desta licitação será entregue no Vale do Anhangabaú n.º 128 – A entrega deverá ser parcelada pelo período de 12 (doze) meses (de 12/2017 à 11/2018), após a emissão de ordem de fornecimento emitida pela SIA. A entrega deverá ser agendada com as Senhoras Sueli Marques Volpiani ou Elizabete Andrea Monteiro, pelos telefones 3113-9838 / 9834.

**4.1.1.** A entrega deverá ser feita com Nota Fiscal (venda) ou Nota Fiscal-fatura e agendada com antecedência de 2 (dois) dias.

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues, não excedendo 05(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.3.** Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder(em) às especificações exigidas no Edital, o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) e deverá(ao) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3(três) dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.2.2 do presente contrato.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Fornecer os produtos requisitados, de acordo com as especificações e prazos assinalados.

**5.2.** A Contratada será responsável por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes deste ajuste, inclusive pelas obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e pelos gastos com transporte, resultantes da prestação dos serviços;

**5.3.** A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega parcelada do objeto, bem como as contribuições parafiscais, ficando, desde já, a Contratante excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

**5.4.** Indicar o responsável pela gestão contratual perante a Contratante;

**5.5.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.

**5.6.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.



# **PREFEITURA DE SÃO PAULO**

**GOVERNO**

## **CONTRATO N.º 55/2017-SGM**

**5.7.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

**5.8.** Observar a Portaria n.º 387, de 19 de setembro de 2008, do Departamento Nacional de Produção Mineral, que disciplina o uso das embalagens plástico-garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

**6.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

**6.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**6.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

### **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **5557625**.

**7.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

### **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

**8.1.1.** Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.6.** Não mantiver a proposta.

### **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável nos termos da lei.